



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



De: ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS

Fone: (19) 37433740

E-mail: [licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br)

Para: \_\_\_\_\_

Att.:

Fone:

Fax:

E-mail

### **PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SHOPPING EDR DE CAMPINAS Nº 001/2018**

Prezados Senhores,

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Assistência Integral (CATI) recebeu um EMPRESTIMO Nº 7908-BR do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado, pretendendo aplicar parte desses recursos para fazer face aos pagamentos referente ao fornecimento dos serviços relacionados em anexo.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado convida à apresentação de Cotações com vistas ao fornecimento de serviços de reparos e manutenção da cobertura do prédio 05, que abriga o Escritório de Desenvolvimento Rural do município de CAMPINAS e o CIAGRO, conforme Projeto Básico anexo.

As propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias;
2. Prazo de garantia: mínimo de 05 (cinco) anos;
3. Prazo de entrega dos serviços, que deverá ser de até 60 (SESSENTA) dias;
4. Indicação da disponibilidade de assistência técnica local, quando pertinente;
5. Indicação do prazo máximo para correção de irregularidades/defeitos apresentados nos serviços deverá ser de no máximo 15 (QUINZE) dias;
6. A empresa está ciente de que o não cumprimento do prazo de entrega indicado no item 3 poderá ensejar nas penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 c.c os artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544, de 22/11/1989, bem como, na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, podendo ainda o contrato ser rescindido nos moldes da Clausula 15 do Contrato;
7. As licitantes deverão estar registradas junto ao CREA;
8. As licitantes deverão estar cadastradas junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, bem como, possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil S/A para fins de pagamento;
9. Constitui condição de contratação e pagamento a inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual, junto as Sanções Administrativas e inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados no ato da assinatura do contrato, emissão de nota de empenho e a cada pagamento a ser efetuado;
10. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta as certidões do INSS (substituída pela Certidão Positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa da União) e FGTS, ambas dentro do prazo de validade, bem como, a CNDT - Certidão Negativa dos Direitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



Encaminhar as propostas para o endereço abaixo (por escrito, fax ou e-mail) até dia **24/05/2018 às 17:00 horas**

Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
UNIDADE DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DO  
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO  
Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI  
Avenida Brasil, 2.340.  
Bairro – Jardim Chapadão  
CEP: 13070-178  
Município: Campinas/SP  
A/C : Rogéria Vicente  
Fone/Fax: (19) 3743-3740  
E-mail: licitacoes@cati.sp.gov.br

O local de entrega dos serviços relacionados no anexo é o mesmo indicado no Projeto Básico.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega das medições dos serviços efetuados devidamente liquidados, mediante crédito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil S.A. constante do seu cadastro no CAUFESP/SIAFEM-SP.

#### **LISTA DE ANEXOS**

- Anexo I: Minuta de Termo de Contrato**  
**Anexo II: Projeto Básico e adendos**  
**Anexo III: Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996**  
**Anexo IV: Modelo de Proposta e Cronograma Físico-Financeiro**



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



### ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) N°

ESTE CONTRATO é celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, representada pelo ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0014-63, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Brasil, nº 32.340, Jardim Chapadão - CEP 13.070-178, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato pelo senhor JOSÉ AUGUSTO MAIORANO, RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF. nº \_\_\_\_\_, conforme competência estabelecida na Resolução SAA nº 50 de 20 de setembro de 2007, e de outro lado como CONTRATADA \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ [cargo/função do representante], senhor \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE na execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

ACORDAM as partes as seguintes cláusulas:

#### 1. Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de execução de reparos e manutenção da cobertura do prédio 05, que abriga o Escritório de Desenvolvimento Rural do Município de CAMPINAS/SP e o CIAGRO localizado a Avenida Brasil, 2.340, Jardim Chapadão - CEP 13.070-178, conforme as especificações constantes Anexo I - Projeto Básico do PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) N.º 001/2018, do Processo SAA N.º 5.188/2018 observadas as normas técnicas da ABNT.

#### Parágrafo Primeiro

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### 2. Do Prazo, Medições e das Condições de Recebimento

A menos que as partes subsequentes e expressamente acordem de modo diferente, a CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato e concluí-lo em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus Anexos.

#### Parágrafo Primeiro

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio do Escritório de Desenvolvimento Rural do Município de CAMPINAS/SP localizado a Avenida Brasil, 2.340 – Jardim Chapadão - CEP 13.070-178, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

#### Parágrafo Segundo

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO  
ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos, quando for o caso:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
  - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
  - c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

### **Parágrafo Terceiro**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

### **Parágrafo Quarto**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

### **Parágrafo Quinto**

As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelas partes.

### **Parágrafo Sexto**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.

### **Parágrafo Sétimo**

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

### **Parágrafo Oitavo**

A vistoria para recebimento da obra será feita para constatação da conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização. A CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra que terá validade por 90 (noventa) dias.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



### **Parágrafo Nono**

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será reiniciada.

### **Parágrafo Décimo**

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

## **3. Da Fiscalização e Vistorias**

Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

### **Parágrafo Primeiro**

Todas as vistorias serão realizadas pela CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

### **Parágrafo Segundo**

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **4. Do Valor do Contrato**

Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução entrega dos Serviços especificados no Anexo 1 - Projeto Básico pagar à CONTRATADA, a importância devida previamente aprovada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), na qual presume estarem incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços/bens prestados/entregues.

### **Parágrafo Primeiro**

Os recursos para pagamento do Serviço a que se refere o presente Contrato são oriundos do Acordo de Empréstimo 7908-BR, tendo como agências implementadoras a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/SAA e a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/SMA.



## **Parágrafo Segundo**

Os recursos acima indicados acham-se disponíveis no Orçamento Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado, estando assim classificados:

Programa de Trabalho: 20.541.1307.2286.0000

Fontes de Recursos: 007502056 (100%)

Natureza da Despesa: 33903981

## **5. Do Pagamento**

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

### **Parágrafo Primeiro**

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

### **Parágrafo Segundo**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS, quando for o caso;

b) entrega da via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

c) colocação de placas;

d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras, quando for o caso;

e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então, quando for o caso.

### **Parágrafo Terceiro**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição à Avenida Brasil, 2.340 - Bairro – Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP: 13.070-178, junto ao **Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas**, no prazo de 02 (dois) dias após a sua realização, nos termos da Cláusula Segunda;

b) a CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;

d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";

e) as faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas, localizado à Avenida Brasil, 2.340 - Bairro Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP 13.070-178, junto a Diretoria Técnica.

### **Parágrafo Quarto**

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

### **Parágrafo Quinto**

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

### **Parágrafo Sexto**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

### **Parágrafo Sétimo**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

### **Parágrafo Oitavo**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

### **Parágrafo Nono**

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

### **Parágrafo Décimo**

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

## **6. Do Reajuste de Preço**

### **Os preços não serão reajustados.**

#### **Parágrafo Primeiro**

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

#### **Parágrafo Segundo**

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

## **7. Da Alteração Contratual**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Único**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.





## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



### 8. Do Acompanhamento do Contrato

A. Responsável/Gestor.

A CONTRATANTE designa o Engenheiro Civil, Silvio Begosso, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da SAA, ou servidor por ele designado, como responsável pelo acompanhamento das atividades/entregas objeto deste Contrato, pela emissão de relatórios e aceitação dos serviços ou termo de recebimento de bens, medições e demais contatos necessários, bem como pela aprovação das faturas para pagamento.

### 9. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**II-** Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

**III-** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

**IV-** Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, e encaminhar quando solicitado, as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**V-** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

**VI-** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

**VII-** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

**VIII-** Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

**IX-** Fornecer, a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

**X-** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



“Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA”.

**XI-** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

**XII-** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

**XIII-** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**XIV-** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de identificação da reforma, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE.

**XV-** Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ela estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

**XVI-** Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATANTE, por força deste contrato.

**XVII-** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**XVIII-** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

**XIX-** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**XX-** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

**XXI-** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

**XXII-** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.



## **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



**XXIII-** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

**XXIV-** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

**XXV-** Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

**XXVI-** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

**XXVII-** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**XXVIII-** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

**XXIX-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**XXX-** Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

### **10. Das Obrigações da Contratante**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

**I-** Expedir ordem de início dos serviços.

**II-** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**III-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**IV-** Exercer fiscalização dos serviços.

**V-** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

**VI-** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

**VII-** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

**VIII-** Indicar Gestor do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **11. Dos Padrões de Desempenho**

A CONTRATADA se obriga a executar/entregar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de desempenho e integridade profissional e ética ou qualidade e condições solicitadas, no caso de bens. Na hipótese da CONTRATANTE considerar serem insatisfatórios sua conduta ética e/ou os serviços ou na entrega dos bens, objeto deste Contrato, poderá, rescindi-lo unilateralmente.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



### 12. Dos Impedimentos

A CONTRATADA concorda que, no decorrer deste Contrato e após o seu término, não poderá executar outros serviços decorrentes deste e/ou em outros, que configure conflito de interesse.

### 13. Da Cessão ou Transferência dos Direitos e Obrigações Contratuais

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais

### 14. Da Fraude e da Corrupção

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



**14.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **15. Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **Parágrafo Segundo**

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

#### **15.1 Pela CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, mediante notificação, prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser expedida após a ocorrência de quaisquer eventos especificados nas alíneas (a) a (e) desta Cláusula:

- (a) se a CONTRATADA não remediar a falha no desempenho das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebida a notificação ou em prazo adicional aprovado por escrito pela Contratante;
- (b) se a CONTRATADA, em virtude de Força Maior, mostrar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato;
- (c) se, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA envolver-se em práticas de fraude ou de corrupção, citadas na cláusula anterior, no decorrer do processo de seleção para o Contrato ou durante sua execução; ou
- (d) se a Contratante, discricionariamente, decidir rescindir este Contrato;
- (e) pelos motivos expostos no caput desta Cláusula.

#### **15.2 - Pela CONTRATADA:**

A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Contratante, a ser expedida após a ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) e (b) desta Cláusula 15.2.

- (a) se a CONTRATANTE deixar de pagar qualquer valor devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato e que não estiver sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula 7, nos 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita da CONTRATADA referente ao atraso do pagamento; ou
- (b) se, em virtude de Força Maior, a CONTRATADA declarar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato.



### **15.3 Pagamento na Rescisão:**

Ao rescindir este Contrato, conforme o disposto nas Cláusulas 15.1 ou 15.2, a CONTRATANTE deverá efetuar os seguintes pagamentos à CONTRATADA:

(a) remuneração em conformidade com a Cláusula 3, pelos serviços prestados ou pelos bens entregues, satisfatória e anteriormente à data da rescisão;

### **16. Da Garantia de Execução Contratual**

Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia.

### **17. Da Vigência**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **18. Das Sanções para o caso de Inadimplemento**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, no que couber.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **Parágrafo Terceiro**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **19. Das Disposições Finais**

Fica ajustado, ainda que:

**I-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Pedido de Cotação de Preços - Shopping nº XXX/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996;



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO  
ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS



**II-** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

**III-** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

### **20. Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para resolver qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvidas na esfera administrativas.

Campinas, \_\_\_\_ de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Pelo CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratada**



## ANEXO II - PROJETO BÁSICO

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO CIAGRO DA CATI EM CAMPINAS

a) **NATUREZA E LOCALIZAÇÃO**

O presente projeto básico tem por objetivo a execução das obras em título, a serem executados no prédio do CIAGRO, localizada na Av. Brasil, 2340, Campinas, SP.

b) **DISPOSIÇÕES GERAIS**

No desenvolvimento deste projeto básico foram adotadas e cumpridas, no que couberam, as disposições contidas no **Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010**.

Trata o objeto desta contratação de prestação de serviços de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Foram analisados e considerados os itens quanto à **funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança, durabilidade, economia, facilidade na execução e conservação**.

Deixamos de contratar o **estudo de impacto ambiental** por tratar-se de serviços ou resultado obtido com estes serviços, **sem risco de interferência ou causar danos ao meio ambiente**.

Os materiais e mão de obra, constantes no projeto básico, foram especificados considerando a oferta existente **no local da obra**.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da **Portaria 3214 de 08/06/1978**, relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho**.

Além das disposições aqui manifestas, a execução dos serviços deverá obedecer também aos Projetos.

Entende-se como projeto, os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela "CONTRATANTE", dando indicação de como os serviços deverão ser executados.

Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da **ABNT**.





Os materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão “**De Primeira Qualidade**” tem, nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

A **CONTRATADA** apresentará com antecedência ao **Engenheiro Fiscal** para aprovação, amostras dos materiais a serem empregados.

O uso de materiais diferentes do especificado deve ser previamente aprovado pelo **Engenheiro Fiscal**.

Conforme disposto no, artigo 8º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, “Artigo 8º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizada no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 1º de junho de 2009, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA”

Quando nas especificações constar a marca, o nome do fabricante ou tipo de material, estas especificações se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, estando obviamente permitido o emprego de materiais similares.

Entende-se por materiais similares os que possuem a mesma função, a mesma natureza e o mesmo efeito.

## c) **DESCRITIVO**

### **1 – RETIRADAS E DEMOLIÇÕES**

Todo material resultante de retiradas e demolições não serão considerados para reaproveitamento, portanto será encargo da Contratada, a sua retirada, carregamento e transporte até o bota-fora, exceto as esquadrias de madeira para reinstalação.

### **2- COBERTURA**

- A cobertura será em telha de aço galvanizado, autoportante com pintura epóxi e poliéster na cor branca, formato trapezoidal chapa e=0,5mm, sanduíche de Poliéstireno na espessura de 30mm, fixadas com sarrafos de madeira 10x2,5cm e espaçamentos conforme especificação do fabricante.
- As cumeeiras serão de aço galvanizado com pintura epóxi e poliéster na cor branca, para telha trapezoidal e=0,50mm.
- As calhas serão em chapa de aço galvanizada nº 24 tipo cocho - corte 1,00 m
- Os rufos serão em chapa de aço galvanizada nº 24 - corte 50cm



## **9- PINTURA**

1. Todas as superfícies a pintar deverão estar secas; serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.
2. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas; igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa corrida.
3. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura.
4. Nas esquadrias em geral, deverão removidos ou protegidos com papel colante, os espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc., antes do início dos serviços de pintura.
5. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

## **10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

1. Placa –m<sup>2</sup>- pela área de chapa.
2. Retirada da cobertura –m<sup>2</sup>- pela área de projeção horizontal acrescida de 8%.
3. Cobertura - m<sup>2</sup>- pela área de projeção acrescida de 8%.
4. Tubo de PVC em geral – m – por metro linear instalado, conexões inclusas.
5. Pintura–m<sup>2</sup>- pela área efetivamente pintada.
6. Retirada de entulho –m<sup>3</sup>- pelo volume real removido.

## **E – PRAZOS**

O prazo máximo para execução destes serviços será de 60 (sessenta) dias.

## **F - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO**

Faz parte integrante deste projeto básico, a planilha orçamentária quantitativa; plantas e cronograma físico-financeiro.

Campinas, 18 de dezembro de 2017.

**SILVIO BEGOSSO**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
CREA: 0600893607





### ANEXO III

#### SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

##### **Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996**

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, “I” e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO 5 - EDR CAMPINAS/CIAGRO

**Local de execução: Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão  
- Campinas/SP - CEP 13070-178**

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
<b>I SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
16.06.076	1.01	Placa de identificação de obra em aço galvanizado medindo 3,00x1,50m, conforme padrão do estado de São Paulo	m <sup>2</sup>	4,50		
02.05.195 cpos	1.02	Balancim elétrico tipo plataforma para transporte vertical de materiais	unxmês	2,00		
07.60.061	1.03	Remoção de telhas de fibrocimento ondulada	m <sup>2</sup>	785,00		
08.50.020	1.04	Remoção de calhas e rufos	m	240,00		
<b>II COBERTURA</b>						
15.01.220	2.01	Estrutura pontalexada para elevação de cumeeira e terças	m <sup>2</sup>	140,00		
07.03.093	2.02	Telhamento em chapa de aço galvanizado com pintura époxi-poliéster, tipo sanduíche de poliestireno, espessura de 0,50 mm	m <sup>2</sup>	849,00		
07.80.008	2.03	Sarrafo de madeira 10x2,5cm fixado sobre estrutura para receber telha metálica	m	834,00		
07.04.040	2.04	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	m	51,50		
08.12.017	2.05	Calha em chapa galvanizada nº 24 tipo cocho- corte 1,00 m	m	107,00		
08.12.034	2.06	Rufo em chapa galvanizada nº 24 - corte 50cm	m	164,00		
08.09.019	2.07	Tube de PVC rígido linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões	m	60,00		

<b>III PINTURA</b>				
15.03.060	3.01	Tinta esmalte em calhas e rufos 02 demãos incluso preparo	m <sup>2</sup>	189,00
<b>IV SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				
16.11.025	4.01	Retirada, carga e transporte de entulho até aterro	m <sup>3</sup>	48,00
				<b>TOTAL:</b>

**BDI:**

**Local e data**

---

**Assinatura do responsável**

---

**Assinatura do responsável técnico**

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO 5 - EDR CAMPINAS/CIAGRO

Local de execução: Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão -  
Campinas/SP - CEP 13070-178

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL ITEM R\$	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
2	COBERTURA			
3	PINTURA			
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
	<b>TOTAL PARCIAL</b>			
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável técnico

**Obs.:** O Cronograma Físico Financeiro deverá obrigatoriamente acompanhar a Proposta  
Solicitamos o envio do CREA da Empresa e o Certificado de Responsabilidade do Engenheiro responsável